



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 15.2021.CPL.0626880.2020.012661

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.012/2021-CPL/MP/PGJ-SRP, PELO SENHOR **CARLOS LIMA**, REPRESENTANDO A EMPRESA **EMBALAGENS JAGUARE**, EM 28 DE ABRIL DE 2021. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE LIMITADA AO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÓRGÃO CONDUTOR DO CERTAME. NO MÉRITO, REPUTAR ESCLARECIDO. MANTER O EDITAL E DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007 e art. 17, II c/c art. 23 e seus parágrafos do Decreto Federal n.º 10.024/2019, decide:

a) **Receber e conhecer do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto pelo Senhor **CARLOS LIMA**, representando a empresa **EMBALAGENS JAGUARE**, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. 0613788), pelo qual se busca a *formação de registro de preços para possível aquisição de embalagens de proteção e transporte de materiais para suprir a necessidade de dotar o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça e suas Unidades Descentralizadas de infraestrutura física necessária às suas atividades administrativas e ministeriais, conforme as especificações e condições constantes do Edital e anexos.*, **posto que tempestivo;**

b) **No mérito, reputando-se, portanto, esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS

2.1.1. **CARLOS LIMA**, representando a empresa **EMBALAGENS JAGUARE (doc. 0626872)**:

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 28/04/2021, às 13h42min, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2021-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pelo Senhor **CARLOS LIMA**, representando a empresa **EMBALAGENS JAGUARE (doc. 0626872)**, questionando quanto as quantidades de Caixas de Papelão, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Eis a transcrição do teor da solicitação:

Solicito esclarecimentos quanto as quantidades de Caixas de Papelão, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no Edital Consta quantidade total 200 e Unidade de fornecimento 300, estou com dúvida de qual a real Quantidade devo cotar.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Oportunamente, registre-se que o inteiro teor das alegações encontram-se disponíveis no sítio eletrônico desta Instituição, via endereço a seguir: <<https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/14187-registro-de-precos-embalagens-caixa-de-papelao-cantoneira-isopor-filme-plastico-e-polietileno-expandido-repeticao>>.

2.4. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ N.º. 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Por sua vez, o novel Decreto Federal n.º 10.024/2019, estabelece:

Esclarecimentos

Art. 23. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório **serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensaria maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*. Entretanto, há de se observar que a impetrante cumpriu os requisitos de identificação exigidos no item 23.5 e 24.1 do Edital, o qual transcrevemos a seguir (com grifo nosso):

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

[...]

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 03/05/2021**, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ) e no horário de expediente desta Instituição (até às 14 horas – horário local).

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, prorrogáveis desde que devidamente justificado, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

[...]

24.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas**, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretensos licitantes e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitação, levando-se em conta o prazo fixado no decreto regulamentador.

Com termos semelhantes dispõe, também, o item 26 e seus subitens do Edital, estipulando que:

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

[...]

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 03/05/2021**, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ) e no horário de expediente desta Instituição (até às 14 horas – horário local).

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, prorrogáveis desde que devidamente justificado, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

[...]

24.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas**, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, cujo excerto segue abaixo:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 16/01/2019 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 15; o segundo, o dia 14; o terceiro dia 11. Portanto, até o dia 10, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá qualquer pessoa solicitar esclarecimentos de dúvidas face o ato convocatório (...).

Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja oferecido fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Destaca-se que a data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2021-CPL/MP/PGJ está prevista para ocorrer às 10:00 horas, hora de Brasília-DF, do dia 07 de maio de 2021, conforme amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, Ed. 2116, de 23.04.2021, no sítio do Comprasnet; no sítio do MPAM: <https://www.mpam.mp.br/>.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessado interpos sua solicitação no dia 28/04/2021, às 13h42min. Logo, a indagação protocolada via e-mail deixou de obedecer o prazo, portanto, restou **TEMPESTIVA**, bem como a forma requerida, exigências estas dispostos nos subitens 23.5, 23.6 e 24.1, todos do instrumento convocatório.

Neste sendo, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de esclarecimento, ao qual passa-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, como também na **Lei n.º 10.520/2002**, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Destarte, é certo que não deve a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, sob pena de macular a garantia à ampla concorrência na disputa licitatória, de modo sim a possibilitar o maior número de concorrentes, desde que estes preencham todos os requisitos exigidos e necessários ao fiel cumprimento das obrigações, em especial, jurídico, econômico, fiscal e técnico.

Assim, destaca-se que a Administração tem o dever de precaução contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não se adequarem técnica e economicamente aptas à execução do serviço ou fornecimento de um bem. Logo, o Poder Público deve se valer do seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

Feitas tais considerações, em face dos questionamentos lançados a resposta será de forma simples e pontual, não necessitando de maiores digressões.

O instrumento convocatório, em seu Anexo I, mais especificadamente, no **ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2021.SPAT.0611145.2020.012661**, faz referência à unidade de fornecimento:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	200	<p>Caixa de papelão ondulado</p> <p>1. Formato: caixa retangular com abertura superior;</p> <p>2. Altura da caixa: mínima de 570mm e máxima de 580mm;</p> <p>3. Comprimento da caixa: mínima de 540mm e máxima de 550mm;</p>



4. Largura da caixa: mínima de 490mm e máxima de 500mm;
5. Espessura do papelão: mínima de 7mm e máxima de 8 mm;
6. Gramatura do papelão: mínima de 700g/m² e máxima de 720g/m²;
7. Material: fibra de papelão tratado e plastificado;
8. Cor: parda, com logomarca impressa em preto e branco medindo 20 x 20 cm, e caixa de texto impressa em preto e branco medindo 15cm de altura por 20cm de largura, com 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas;
9. Peso suportado: até 35kg;
10. Alta resistência a aplicação de produtos de limpeza, abrasivos e intempéries;
11. Camada dupla de papelão.

02

200



Caixa de papelão ondulado

1. Formato: caixa retangular com abertura superior;
2. Altura da caixa: mínima de 18cm e máxima de 20cm;
3. Comprimento da caixa: mínima de 74cm e máxima de 75cm;
4. Largura da caixa: mínima de 40cm e máxima de 41cm;
5. Espessura do papelão: mínima de 4mm e máxima de 5mm;
6. Gramatura do papelão: mínima de 380g/m² e máxima de 400g/m²;
7. Material: fibra de papelão tratado e plastificado;
8. Cor: parda, com logomarca impressa em preto e branco medindo 20 x 20 cm, e caixa de texto impressa em preto e branco medindo 15cm de altura por 20cm de largura, com 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas;
9. Peso suportado: até 15kg;

10. Alta resistência a aplicação de produtos de limpeza, abrasivos e intempéries;

11. Camada dupla de papelão.

Caixa de papelão ondulado

1. Formato: caixa retangular com abertura superior;

2. Altura da caixa: mínima de 18cm e máxima de 20cm;

3. Comprimento da caixa: mínima de 57cm e máxima de 58cm;

4. Largura da caixa: mínima de 37cm e máxima de 38cm;

5. Espessura do papelão: mínima de 4mm e máxima de 5mm;

6. Gramatura do papelão: mínima de 380g/m² e máxima de 400g/m²;

7. Material: fibra de papelão tratado e plastificado;

8. Cor: parda, com logomarca impressa em preto e branco medindo 20 x 20 cm, e caixa de texto impressa em preto e branco medindo 15cm de altura por 20cm de largura, com 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas;

9. Peso suportado: até 15kg;

10. Alta resistência a aplicação de produtos de limpeza, abrasivos e intempéries;

11. Camada dupla de papelão.



03

200

04

200

Caixa de papelão ondulado

1. Formato: caixa retangular com abertura superior;

2. Altura da caixa: mínima de 54cm e máxima de 55cm;

3. Comprimento da caixa: mínima de 50cm e máxima de 51cm;

4. Largura da caixa: mínima de 24cm e máxima de 25cm;



5. Espessura do papelão: mínima de 4mm e máxima de 5mm;
6. Gramatura do papelão: mínima de 380g/m² e máxima de 400g/m²;
7. Material: fibra de papelão tratado e plastificado;
8. Cor: parda, com logomarca impressa em preto e branco medindo 20 x 20 cm, e caixa de texto impressa em preto e branco medindo 15cm de altura por 20cm de largura, com 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas;
9. Peso suportado: até 15kg;
10. Alta resistência a aplicação de produtos de limpeza, abrasivos e intempéries;
11. Camada dupla de papelão.

05 200



Caixa de papelão ondulado

1. Formato: caixa retangular com abertura superior;
2. Altura da caixa: mínima de 20cm e máxima de 21cm;
3. Comprimento da caixa: mínima de 42cm e máxima de 43cm;
4. Largura da caixa: mínima de 16cm e máxima de 17cm;
5. Espessura do papelão: mínima de 4mm e máxima de 5mm;
6. Gramatura do papelão: mínima de 380g/m² e máxima de 400g/m²;
7. Material: fibra de papelão tratado e plastificado;
8. Cor: parda, com logomarca impressa em preto e branco medindo 20 x 20 cm, e caixa de texto impressa em preto e branco medindo 15cm de altura por 20cm de largura, com 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas;
9. Peso suportado: até 15kg;
10. Alta resistência a aplicação de produtos de limpeza, abrasivos e intempéries;

06	200		<p>11. Camada dupla de papelão.</p> <p>Caixa de papelão ondulado</p> <p>1. Formato: caixa retangular com abertura superior;</p> <p>2. Altura da caixa: mínima de 25cm e máxima de 26cm;</p> <p>3. Comprimento da caixa: mínima de 40cm e máxima de 41cm;</p> <p>4. Largura da caixa: mínima de 26cm e máxima de 27cm;</p> <p>5. Espessura do papelão: mínima de 4mm e máxima de 5mm;</p> <p>6. Gramatura do papelão: mínima de 380g/m² e máxima de 400g/m²;</p> <p>7. Cor: parda, com logomarca impressa em preto e branco medindo 20 x 20 cm, e caixa de texto impressa em preto e branco medindo 15cm de altura por 20cm de largura, com 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas;</p> <p>8. Peso suportado: até 15kg;</p> <p>9. Alta resistência a aplicação de produtos de limpeza, abrasivos e intempéries;</p> <p>10. Camada dupla de papelão.</p>
----	-----	------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Portanto, os licitantes participantes deverão apresentar devidamente suas propostas e lances para os **itens 1 a 6**, considerando o valor unitário de cada caixa de papelão respectiva na proporção de quantidade e unidade de fornecimento consistente, respectivamente, em **200 (duzentas) unidades para cada um dos itens**.

A respeito do tema, o próprio instrumento convocatório no traz importante disciplina, vejamos:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.012/2021-CPL/MP/PGJ-SRP

[...]

8.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital

Ademais, ressalta-se que o Pregoeiro a ser designado para o referido certame, em prol da transparência e amplo acesso às informações, antes mesmo do início da fase de lances, reforçará a

informação prestada por esta *decisum* no momento das considerações preliminares, de forma a possibilitar que as pretensas licitantes apresentem suas ofertas escoimadas de quaisquer divergências e em plena conformidade ao pretendido pela Administração.

À luz das razões ora delineadas, este Presidente, em cumprimento ao “**item 23**” do ato convocatório, considera esclarecidas as solicitações, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital, posto que em amplo respeito ao **princípio da motivação**, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, resolvo **receber** e **conhecer** a solicitação feita pelo Senhor **CARLOS LIMA**, representando a empresa **EMBALAGENS JAGUARE (doc. 0626872)** e, no mérito, **reputar esclarecida**, fartamente refutado pelas razões de fato e direito exposta alhures.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte dos pretensos licitantes, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 29 de abril de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 29/04/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626880** e o código CRC **9520577D**.